

Ofício nº. 2148/2020/DC-REPAC

São José, 09 de novembro de 2020.

**UFSCPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**  
**Rua Sarmento Leite, 245 – Bairro Centro – Porto Alegre - RS**  
**CEP: 90050-170**

**A/C Sr.<sup>a</sup> Márcia Dias de Oliveira**  
**Divisão de Contrato**

**Assunto: Reajuste 2020 – Contrato nº 02/2019. Prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil.**

Prezados Senhores,

Trata-se o presente do pedido de reajuste do contrato supramencionado, o qual foi firmado em 18 de fevereiro de 2019, no valor total mensal de **R\$ 30.672,46 (trinta mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, como fruto do Pregão Eletrônico n.º 025/2018.

### **DO HISTÓRICO**

O prazo de vigência deste Termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2019 e encerramento em 17/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que aja autorização formal da autoridade competente e observados certo requisitos.

### **DO DIREITO:**

Respaldados pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, bem como pela **cláusula de repactuação do contrato** em epígrafe, a qual transcrevemos abaixo, apresentamos nosso pedido de repactuação contratual:

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

5.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

5.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

#### **POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)  
Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga  
São José – SC  
C.E.P.: 88.111-500  
Fone: (48) 3733-3101  
**ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**  
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES  
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG  
**CONSULTE-NOS: [www.liderancav.com.br](http://www.liderancav.com.br)**

**São José / SC** - (48) 3733-3101

**Curitiba / PR** - (48) 3733-3102

**São Paulo / SP** - (48) 3733-3103

**Porto Alegre / RS** - (48) 3733-3104

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

5.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

5.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando a “cláusula 5.1” do contrato em epígrafe, conclui-se que completou o interregno mínimo de mais 1 (um) ano, necessário ao reajuste do “Modulo 5 – Insumos diversos”, de nossa planilha de custo.

Portanto, solicitamos o reajuste de 3,918210%, a partir de 29/10/2020, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE, acumulado dos últimos doze meses.

#### **POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)  
Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga  
São José – SC  
C.E.P.: 88.111-500  
Fone: (48) 3733-3101  
**ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**  
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES  
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG  
**CONSULTE-NOS: [www.liderancav.com.br](http://www.liderancav.com.br)**

**São José / SC** - (48) 3733-3101

**Curitiba / PR** - (48) 3733-3102

**São Paulo / SP** - (48) 3733-3103

**Porto Alegre / RS** - (48) 3733-3104

**DO PEDIDO:**

Frente ao exposto, **REQUER-SE:**

a) seja recebido o presente requerimento de repactuação, nos termos admitidos em lei, buscando análise dos dados apresentados, sendo encaminhada resposta **no prazo máximo de 60 dias (recomendado pela IN-SLTI nº 02/2008 – art. 40, § 3º)**, para possibilitar as medidas ulteriores cabíveis;

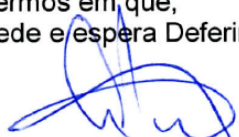
b) seja concedida a alteração dos valores propostos, conforme planilhas demonstrativas de cálculos, anexas, passando o valor mensal do contrato para **R\$ 31.936,46 (trinta e um mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)** a partir de 29.10.2020;

c) seja resguardado o direito a repactuação de nosso contrato, data base 02/2020, que será solicitada assim que for registrada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 da categoria;

d) seja expedido **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 40, §4º da IN 02/2008 (texto incluído pela IN 03/2009), concedendo a repactuação pleiteada **e apurado os valores retroativos, fazendo-se seu reconhecimento e adimplemento**, preservando desta forma o equilíbrio econômico financeiro contratual;

e) em caso de atraso na concessão da repactuação ora pleiteada, a Contratada, ora Requerente, **reserva-se no direito de cobrar juros e correção monetária sobre os valores pagos a destempo do que determina a Legislação vigente**, constituindo a Contratante em mora, nos termos do que estabelece o artigo 397 do Código Civil, aplicado ao Contrato em espécie por força do artigo 54 da Lei 8.666/93.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.



**Alex André Santiago**  
Coordenador de Repactuação



**Deyse Cristiane Schmitz**  
Assistente Comercial

**POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)  
Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga  
São José – SC  
C.E.P.: 88.111-500  
Fone: (48) 3733-3101  
**ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**  
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES  
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG  
**CONSULTE-NOS: [www.liderancav.com.br](http://www.liderancav.com.br)**

**São José / SC** - (48) 3733-3101

**Curitiba / PR** - (48) 3733-3102

**São Paulo / SP** - (48) 3733-3103

**Porto Alegre / RS** - (48) 3733-3104